



## O *podcast* como uma forma de comunicação democrática

Bárbara Mendes Falcão<sup>1</sup>

Universidade Federal de Goiás

**Resumo:** Este trabalho pretende refletir acerca do *podcast* enquanto forma de comunicação democrática, considerando que sua difusão se dá exclusivamente por meio da Internet, onde entende-se que há maior democratização da comunicação. A análise leva em consideração os conceitos de democracia, democracia liberal e democracia comunicacional, buscando elencar elementos que caracterizem uma comunicação democrática, para então partir para a análise do *podcast*. Trata-se de uma reflexão inicial acerca do formato, uma vez que sua incorporação a grandes veículos jornalísticos é recente no Brasil e ainda é impossível prever os rumos futuros. A reflexão é feita a partir de recortes bibliográficos e de uma consideração geral de *podcasts*, sem foco voltado para um conteúdo específico.

**Palavras-chave:** *podcast*; comunicação; democracia comunicacional.

### 1. INTRODUÇÃO

Tão recente quanto a ascensão de *podcasts* jornalísticos no Brasil - que se intensificou principalmente na segunda metade de 2018 com a incorporação de grandes veículos - é sua abordagem comunicacional. Não há ainda um consenso a respeito do lugar dessa mídia dentro da comunicação e, menos ainda, dentro do jornalismo. O que sabemos

---

<sup>1</sup> Jornalista e mestrandia em Comunicação na Universidade Federal de Goiás. E-mail: [bmfalcao8@gmail.com](mailto:bmfalcao8@gmail.com).

é que se trata de uma mídia sonora que, portanto, compartilha algumas características do rádio, mas carrega particularidades.

Diante de um cenário de convergência tecnológica e do debate sobre a democratização da informação e da comunicação por meio da Internet, este trabalho busca, por meio de uma pesquisa exploratória de caráter bibliográfico, refletir sobre o papel do *podcast* enquanto comunicação democrática. Sem a intenção de chegar a conclusões engessadas, pretende-se identificar, a partir de pressupostos de diferentes autores, quais elementos presentes no *podcast* permitem considerá-lo como democrático e quais excluem essa possibilidade.

## **2. DEMOCRACIA, CIDADANIA E COMUNICAÇÃO**

O que é a democracia e de que forma ela se manifesta na comunicação? Castells (2013, p. 393), entende que “trata-se da forma de governo que é a vontade dos cidadãos que elegem entre candidaturas rivais numa eleições relativamente livres, celebradas a intervalos estabelecidos sob o controlo judicial”. Em uma concepção mais recente, o autor vai além da abordagem do processo eleitoral ao elaborar o conceito de democracia liberal.

E de fato é isso que o modelo de democracia liberal nos propõe. A saber: respeito aos direitos básicos das pessoas e aos direitos políticos dos cidadãos, incluídas as liberdades de associação, reunião e expressão, mediante o império da lei protegida pelos tribunais; separação de poderes entre Executivo, Legislativo e Judiciário; eleição livre, periódica e contrastada dos que ocupam os cargos decisórios em cada um dos poderes; submissão do Estado, e de todos os seus aparelhos, àqueles que receberam a delegação do poder dos cidadãos; possibilidade de rever e atualizar a Constituição na qual se plasman os princípios das instituições democráticas. (CASTELLS, 2018, p. 8)

A partir dessa concepção, podemos dizer que a comunicação se insere no processo democrático liberal na medida em que interfere em algum dos pressupostos destacados por Castells (2018). Mais do que isso, é possível avançar na concepção de uma democracia comunicacional, ou seja, uma comunicação que seja essencialmente democrática e não apenas intervenha no processo. Uma terceira frente diz respeito à comunicação como um direito fundamental garantido pela Constituição<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> O Art. 220 da Constituição Federal de 1988 diz que: “A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição”. Disponível em: [http://www.senado.gov.br/Relatorios\\_SGM/CCS/Legisla%C3%A7%C3%A3o/000\\_CF%20artigos%20relativos%20ao%20CCS.pdf](http://www.senado.gov.br/Relatorios_SGM/CCS/Legisla%C3%A7%C3%A3o/000_CF%20artigos%20relativos%20ao%20CCS.pdf). Acesso em 20 jul 2019.

Antes de entrar, de fato, na questão comunicacional, faz-se necessário estabelecer uma conexão com o conceito de cidadania, profundamente atrelado ao de democracia. Conforme Benevides (1994, p.3), “nos regimes democráticos, entende-se que os cidadãos participaram ou aceitaram o pacto fundante da nação ou de uma nova ordem jurídica”. Já Signates e Moraes (2016, p.20) afirmam que “em termos de cidadania como produto social engendrado politicamente, pode-se inferir que ela seja um objetivo a ser alcançado por meio do processo democrático”. Ou seja, é necessário ser cidadão para participar de uma decisão democrática como uma eleição ou um plebiscito, do mesmo modo que é o processo democrático que garante o exercício da cidadania. Temos, portanto, uma via de mão dupla, em que uma depende da outra para existir.

Partindo da ideia de que a imprensa poderia ser um “poder cidadão”, capaz de fiscalizar o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, surge, na Revolução Francesa, o termo “quarto poder”. No entanto, a partir de 1980, um novo poder, o econômico, se intensifica e abala as estruturas existentes. O maior impacto se dá no âmbito da mídia, porque ao contrário dos outros poderes, ela não contém legitimidade democrática, não é eleita ou escolhida pelo povo.

Na imprensa, os controles econômicos são mais frouxos e, não há um “contrapoder”, como a oposição política que oferece um contraponto aos governos. Soma-se a isso o fato de que os veículos de mídia são empresas privadas, que miram o lucro como objetivo principal em detrimento de outros valores. Nesse contexto, surge uma incompatibilidade entre a imprensa e os valores da democracia. (SERRANO, 2013, p. 77-81)

Apesar desse conflito gerado pelo peso econômico sobre os veículos de comunicação, consideremos fugir dos extremismos e da generalização. O jornalismo exerce papel fundamental nas sociedades democráticas enquanto manifestação da comunicação. Em um mundo ideal, é por meio do jornalismo que as pessoas constroem opinião crítica sobre as ações dos governantes, têm acesso a análises e investigações e se informam, ainda que de forma superficial, sobre o que ocorre na sociedade.

Ainda que esse movimento não se dê de uma forma perfeita, sua mínima eficiência justifica a importância do jornalismo. Por isso, ao analisar a regulação dos meios, Sorj (2011) alerta para o perigo de intervenções públicas que coloquem em risco a liberdade de expressão.

Em sociedades modernas, não existe democracia sem um jornalismo capaz de agir livremente para informar e investigar os erros, abusos e excessos do poder público e do poder econômico. Sem dúvida, um jornalismo totalmente livre e aberto à diversidade de opiniões é um ideal que nunca se concretiza totalmente. Mas é um ideal que deve guiar os esforços de regulação. E denúncias sobre distorções existentes não podem ser um alibi para intervenções autoritárias. (SORJ, 2011, p. 8)

Uma prova da importância do jornalismo para a estabilidade de um regime político em uma sociedade, é que a prática jornalística sem compromisso com a verdade, que prioriza os interesses econômicos, é peça central no processo de implantação de governos autoritários. Em *Como as Democracias Morrem*, Levitsky e Ziblatt (2018, p. 94) citam o exemplo do Peru, onde, em 1990, o governo Fujimori incluiu em sua folha de pagamento os jornais que lhe interessava e reuniões diárias eram realizadas com os jornalistas para planejar o noticiário de modo que o favorecesse.

Outros casos abordados pelos autores mostram que, quando a tentativa de compra de jornais e corrupção de jornalistas não se concretiza, governos autoritários tendem a partir para a força, como na Turquia, em que o governo Erdoğan, em 2016, ordenou o fechamento de vários jornais e prendeu mais de uma centena de jornalistas sob justificativa de afronta ao governo (LEVITSKY E ZIBLATT, 2018, p. 110).

A questão é – até que ponto a atuação do poder econômico se mantém inabalável na comunicação com o surgimento de novos meios que rompem com os moldes tradicionais do jornalismo? Nos últimos anos, muito se tem falado sobre a democratização da informação que se acentuou por meio da Internet. Qualquer pessoa pode noticiar um fato e qualquer pessoa pode ter acesso à notícia sem preocupações com barreiras de tempo e espaço.

Maia (2008, p. 277-278) prega que é preciso ter cautela ao analisar a questão porque embora a internet ofereça vantagens como menor custo para produção e distribuição da informação e formas de interação direta, rápida e sem burocracia entre público e políticos, existem ressalvas, como o fato de que a rede alimenta um movimento de centralização de poder entre grupos que disputam o controle. A autora destaca ainda que a Internet é “apenas” uma aplicação tecnológica, ela oferece a estrutura, mas a participação política exige mais do que isso, pressupõe que haja “a motivação correta, o interesse e a disponibilidade dos próprios cidadãos para engajar-se em debates” (MAIA, 2008, p. 278)

### **3. DEMOCRACIA COMUNICACIONAL**

O que há de essencialmente democrático na comunicação? E o que há de essencialmente comunicacional na democracia? A análise acerca da democracia comunicacional enfrenta o mesmo desafio da pesquisa sobre a cidadania comunicacional. Muitas vezes, a comunicação é tratada como um instrumento para se garantir o exercício tanto da democracia quanto da cidadania, mas não como parte inerente de ambas. Citamos, anteriormente, os conceitos de comunicação como direito constitucional e como elemento capaz de interferir na democracia. Nos interessa, mais do que a separação, a fusão entre os conceitos, o lugar onde democracia e comunicação se encontram. Se pretendêssemos nos aprofundar nessa questão, poderíamos fazer o mesmo questionamento que Moraes e Signates (2016) fizeram acerca da cidadania - “Qual é a condição comunicacional que se impõe para definir a cidadania?” (MORAES E SIGNATES, 2016, P.32) – e diríamos que, no caso da democracia, o próprio voto é um ato de comunicação. Não apenas o voto, mas qualquer processo de participação política, uma vez que exige que o indivíduo comunique sua vontade, ou compartilhe intencionalmente parte de sua consciência, adotando a concepção de Martino (2011) de comunicação como compartilhamento intencional de um objeto de consciência.

Neste trabalho, nos limitaremos a abordar os elementos necessários para que uma comunicação seja considerada democrática. Peruzzo (2002) considera que a ética e a liberdade são princípios básicos tanto da comunicação quanto da democracia. “A ética nos meios de comunicação, em sua essência, está organicamente ligada a questão das liberdades informativas na perspectiva do exercício da responsabilidade social da informação” (PERUZZO, 2002, p.75).

Para a autora, a ética englobaria uma espécie de caráter do fazer comunicacional, que excluiria, por exemplo, noticiários sensacionalistas e informações superficiais e/ou tendenciosas. Já a liberdade teria relação com o acesso e a pluralidade de conteúdo.

Liberdade de comunicação diz respeito, ainda, ao acesso aos canais de comunicação, os quais abrangem não só a grande mídia, mas também todos os outros tipos de meios de comunicação, como aqueles conhecidos como mídia comunitária, local, participativa ou “alternativa”. Nessa perspectiva, o princípio básico é a democracia comunicacional, sintetizada nos vários tipos de veículos, na variedade de proprietários dos meios de comunicação e na pluralidade de conteúdos. (PERUZZO, 2002, p.78)

Quem também trata dessa questão é Raddatz (2013) ao falar sobre o Direito à Informação. Ela parte do pressuposto de que a “sociedade da informação” da qual fazemos parte é fundamentada “no valor das conexões entre os sujeitos de diferentes culturas, na circulação livre do conteúdo e na autonomia da interação” (RADDATZ, 2013, p. 1). No que tange à democracia, a autora considera como pressupostos a participação igualitária e a liberdade.

A concordância das autoras a respeito da liberdade como exigência democrática não é mera coincidência. A associação é recorrente e aparece também em Heller (2013), que, ao analisar documentos arquivados desde 1929 a 2013, chega à conclusão de que no Brasil, apesar de avanços “técnicos e estéticos” ainda há “grande desordem” a respeito dessa liberdade. Para ela, a imprensa livre deve estar aliada ao direito de resposta, para que eventuais erros possam ser corrigidos. A autora considera que, mesmo a Internet com maior democratização do acesso à informação, ainda não é suficiente, uma vez que parte da população continua excluída. (HELLER, 2013, p. 11-12)

A partir das concepções apresentadas e tendo ciência de que a liberdade é um pressuposto democrático presente em diversos autores, é possível afirmar que a Internet promoveu, de fato, maior democratização da comunicação. No ambiente digital, os sujeitos têm maior liberdade para informar, opinar, interagir, responder, falar com figuras públicas, checar a veracidade das notícias, etc. É claro que os grandes jornais já impuseram formas de monetizar e limitar o acesso à informação mesmo em suas versões *online*, mas essa estratégia pode gerar efeito contrário, acentuando ainda mais a crise que se instaurou nos meios tradicionais após a ascensão das mídias digitais.

Essa crise, para Serrano (2013), se reflete em diversas faces dos veículos tradicionais. Questiona-se o papel mediador do jornalista, que passa a ser considerado um obstáculo entre o cidadão e a informação; questiona-se a credibilidade e a qualidade da informação; questiona-se a autoridade e o poder dos grandes meios de comunicação e ainda a distribuição. (SERRANO, 2013, p. 143-146).

Para finalizar essa parte da análise, é importante destacar que, embora a Internet tenha democratizado o acesso à informação, ela não é acessível à totalidade das pessoas e ainda há o fenômeno da exclusão digital. A última pesquisa do gênero feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE, 2017), em 2017, mostrou que 28,7% das

pessoas que não tinham acesso à Internet alegaram motivos financeiros e 22% alegaram não saber usar.<sup>3</sup>

#### 4. O *PODCAST* COMO MÍDIA DEMOCRÁTICA

Ao conservar a característica do rádio de difusão da informação por meio do som, ou da comunicação oral, o *podcast* garante o acesso democrático a essa informação por pessoas de diferentes formações, inclusive analfabetas. As diferenças primordiais, para além dos formatos (que não é nosso foco) está na forma de difusão e distribuição do conteúdo e nas condições de produção. O rádio carrega a vantagem de exigir menos conhecimento técnico no manuseio do receptor, mas está preso a uma limitação territorial de alcance das ondas sonoras. Já o *podcast* pode ser acessado em qualquer lugar, a qualquer hora, mas exige do ouvinte internauta o mínimo conhecimento técnico das ferramentas da Internet.

Essa oposição se reflete em dois dados revelados pela pesquisa IBOPE divulgada em maio de 2019. Os números mostram que um em cada quatro internautas brasileiros já ouviu *podcast*. Ao mesmo tempo, 32% dos entrevistados não sabem o significado do termo<sup>4</sup>. Trata-se da união de “*Pod*”, de *iPod*<sup>5</sup>, cuja sigla significa *Personal on Demand*, “pessoal sob demanda” e *cast*, que vem de *broadcast*, ou “transmissão”.

Aqui, consideramos o *podcast* como uma mídia sonora cuja difusão se dá por meio da internet e que tem como características básicas o fato de dividir-se em episódios temáticos, o baixo custo da produção, a busca por uma linguagem mais simples e maior liberdade de temas e formas de abordagem. Suas diferenças em relação ao rádio englobam produção, recepção, consumo, distribuição e conteúdo. Resta-nos saber até que ponto essas diferenças podem se associar (ou não) à liberdade enquanto condição de uma mídia democrática. Também é possível estabelecer relações com a ética, o direito de resposta e

---

<sup>3</sup> Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101631\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101631_informativo.pdf). Acesso em 10 jul 2019.

<sup>4</sup> Disponível em: [http://www.ibopeinteligencia.com/arquivos/JOB\\_0019\\_PODCAST%20-%20Re-lat%C3%B3rio%20de%20tabelas.pdf](http://www.ibopeinteligencia.com/arquivos/JOB_0019_PODCAST%20-%20Re-lat%C3%B3rio%20de%20tabelas.pdf) Acesso em: 10 jul 2019.

<sup>5</sup> Dispositivo portátil lançado pela empresa Apple em 2001, cuja finalidade inicial era armazenar e reproduzir música. Atualmente, também oferece jogos, câmera fotográfica, reprodução de vídeo, navegação pela internet e diversas outras funcionalidades além da música.

a participação igualitária - pressupostos pontuados anteriormente como inerentes a uma democracia comunicacional?

O elemento que mais nos interessa, a liberdade, se faz presente de muitas formas no *podcast*. Entre elas, podemos citar: a liberdade do ouvinte em poder ouvir o conteúdo a qualquer momento, sem necessidade da transmissão simultânea, como ocorre no rádio; liberdade das condições de produção, permitindo que qualquer cidadão com o mínimo conhecimento digital crie e distribuía seu próprio *podcast*; a liberdade de temas abordados, uma vez que a maior parte dos *podcasts* não possui vínculos com grandes corporações; a liberdade de tempo, já que o *podcast* não está sujeito, como o rádio, a uma programação rígida e abarrotada de comerciais; a liberdade de formato, que varia entre debates, entrevistas, etc; e, por fim, a liberdade na linguagem, já que a Internet permite o uso de termos coloquiais e muitas vezes específicos de determinados públicos.

Para além de tais características aparentemente democráticas, Primo (2005) pontua que:

O podcasting, pois, não pode ser explicado apenas como democratização da emissão. Ainda que essa abordagem tenha raízes no ideal da “democratização dos meios de comunicação” e na bandeira da “liberdade”, tal postulado acaba se revelando panfletário e limitado. Não se quer aqui negar o potencial do podcasting para a expressão de cidadãos que não tem acesso à grande mídia. (PRIMO, 2005, p. 17)

Sua crítica leva em consideração, primeiramente, que “os processos midiáticos nunca foram totalmente aprisionados nas organizações massivas”, mesmo antes dos *podcasts*, sempre houve jornais alternativos; em segundo lugar, que a ausência de simultaneidade no processo de emissão e recepção gera uma forma de comunicação vertical que torna impossível uma intervenção do internauta; e em terceiro lugar o fato de que o rádio sempre abriu espaço para a interação de ouvintes, seja por meio de cartas ou de participações ao vivo na programação.

Outro apontamento possível é que, apesar de ainda predominarem conteúdos independentes quando se fala de *podcasts*, seu potencial já foi notado por grandes veículos de mídia, como O Estado de São Paulo e a Folha de São Paulo, que incluíram, em 2017 e 2018, espaços em seus portais online dedicados exclusivamente a *podcasts*. No The New York Times, o *podcast The Daily*, lançado em 2018, gerou um aumento de 19% nas receitas de publicidade online. Portanto, as mesmas pressões econômicas que submetem as grandes corporações começam a influenciar também os *podcasts*.



## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desta feita, encontramos pelo menos duas análises necessárias. A primeira diz respeito à ferramenta, ao ambiente, e, neste sentido, entendemos que o *podcast* é democrático na medida em que o é a Internet. Têm acesso a *podcasts* aqueles que têm acesso à Internet, seja em relação ao consumo ou à produção.

Enquanto mídia sonora que não exige conhecimentos específicos como uma capacidade mínima de compreensão por meio da leitura, o *podcast* muito se assemelha ao rádio, meio de comunicação democrático por excelência, mas que apresenta suas particularidades de requisitos, como um aparelho para reprodução e alimentação elétrica, por exemplo.

Em seguida nos deparamos com a necessidade de abordar a questão sob outro viés, o do conteúdo, da narrativa, do formato, para além da apreciação que questiona o acesso de conexão à rede mundial de computadores.

Neste sentido, o *podcast* se apresenta como mídia democrática na medida em que promove o acesso à informação sem estar submetido (ainda) a certos gargalos que acometem o jornalismo contemporâneo, como as amarras impostas pelos grandes veículos de comunicação e suas ligações financeiras, conforme previamente citado neste artigo, ou a necessidade básica de dependência estrita do factual ou ainda na construção de uma narrativa envolvente, que lança mão de artifícios como o uso massivo de trilhas e efeitos sonoros, que aproximam o ouvinte da informação sugerida.

Do mesmo modo que no início do artigo dispensamos o extremismo e a generalização ao tratar da relação do jornalismo com a democracia, o fazemos ao falar do *podcast* enquanto mídia democrática. Nenhuma forma de comunicação é completamente democrática e eficiente. Muitas vezes, uma característica que torna um meio extremamente acessível, pode ser a mesma que o tornará excludente em outro aspecto.

Ainda não há um consenso sobre o que seja o *podcast*, além da concordância de que se trata de uma produção sonora em um ambiente de mídias digitais. Prova disso é a contribuição de Couto e Martino (2018) que mapearam 35 teses e dissertações defendidas no Brasil entre 2006 e 2017 sobre o assunto e descobriram que sequer há uma área de estudo predominante, figurando entre as áreas a Comunicação, Educação, Química, Engenharia, Enfermagem e Letras.

Concluimos, por fim, que é necessário, antes de avaliar ou prever qualquer coisa, aguardar para saber se os rumos *podcast* irá tomar obedecerão a princípios democráticos, ou cederão às pressões econômicas e políticas tal qual muitos veículos tradicionais. Por hora, podemos afirmar que o acesso à informação ganha com a ascensão de um novo formato aparentemente acessível à maioria dos cidadãos.

## Referências

- CASTELLS, M. **O poder da comunicação**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2013
- CASTELLS, M. **Ruptura: A crise da democracia liberal**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018
- GOMES, W.; MAIA, R.C.M. **Comunicação e democracia: problemas e perspectivas**. São Paulo: Paulus, 2008.
- HELLER, Bárbara. **Isegoria, Mídias e Liberdade de expressão – Algumas Considerações sobre a Democracia Brasileira**. 2013. Trabalho apresentado no XXXVII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, Manaus, 2013. Disponível em: <http://www.inter-com.org.br/sis/2014/resumos/R9-0405-1.pdf>. Acesso em 12 jul 2019
- HOHLFELD, Antonio; MARTINO, Luiz C.; FRANÇA, Vera V. (orgs) **Teorias da comunicação: conceitos, escolas e tendências**. Petrópolis: Vozes, 2011.
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua: Acesso à Internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal 2017**. Brasil: 2018. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101631\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101631_informativo.pdf). Acesso em 10 jul 2019
- IBOPE. **Pesquisa de Opinião Pública sobre Podcast**. Rio de Janeiro: 2019. Disponível em: [http://www.ibopeinteligencia.com/arquivos/JOB\\_0019\\_PODCAST%20-%20Relat%C3%B3rio%20de%20tabelas.pdf](http://www.ibopeinteligencia.com/arquivos/JOB_0019_PODCAST%20-%20Relat%C3%B3rio%20de%20tabelas.pdf). Acesso em 10 jul 2019.
- LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.
- COUTO, Ana Luíza S.; MARTINO, Luís Mauro Sá. **Dimensões da pesquisa sobre podcast: trilhas conceituais e metodológicas de teses e dissertações de PPGComs (2006-2017)**. Revista Rádio-Leituras, Mariana-MG, v. 9, n. 02, pp. 48-68, jul./dez. 2018
- MORAES, A.T.; SIGNATES, L. (orgs). **Cidadania comunicacional: teoria, epistemologia e pesquisa**. Goiânia: FIC/UFG, 2016.
- PERUZZO, C.M.K.. **Ética, liberdade de imprensa, democracia e cidadania**. INTERCOM, São Paulo, v. XXV, n.2, p. 71-88, 2002. Disponível em: <http://www.portcom.inter-com.org.br/revistas/index.php/revistaintercom/article/view/420/389>. Acesso em 15 jul 2019.
- PRIMO, A.F.T. **Para além da emissão sonora: as interações no podcasting**. Porto Alegre: In-texto, n. 13, 2005.

RADDATZ, V.L.S.. **O Direito à Informação: Democracia e Cidadania na Comunicação**. 2013. Trabalho apresentado XXXVI Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, Manaus, 2013. Disponível em: <http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2013/resumos/R8-0168-1.pdf>. Acesso em 12 jul 2019

SERRANO, Pascual. Democracia e Liberdade de Imprensa. In: MORAES, Dênis de; SERRANO, Pascual; RAMONET, Ignácio. **Mídia, Poder e Contrapoder**: da concentração monopólica à democratização da informação. Tradução Karina Patrício. São Paulo: BOITEMPO; Rio de Janeiro: FAPERJ, 2013. p. 77-90

SERRANO, Pascual. Outro jornalismo possível na internet. In: MORAES, Dênis de; SERRANO, Pascual; RAMONET, Ignácio. **Mídia, Poder e Contrapoder**: da concentração monopólica à democratização da informação. Tradução Karina Patrício. São Paulo: BOITEMPO; Rio de Janeiro: FAPERJ, 2013. p. 143 - 146

SORJ, Bernardo. Meios de comunicação e democracia: para além do confronto entre governos e empresas. In: SORJ, Bernardo (org). **Meios de comunicação e democracia**: Além do Estado e do Mercado. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2011.